

SANCIONADA E PROMULGADA  
EM 29/10/2009  
  
GERSELEI STORCK  
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI - ES



**Novo Tempo Nova Visão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N°. 621/2009

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS"**

*Gerselei Storck, Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.*

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e instituído o Conselho Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**  
**Objetivos**

**Art. 2º.** O Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º.** O FHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacional;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**  
**Do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 4º.** O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor é Órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I - 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças,

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de assistência Social, Habitação e Cidadania.

II - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 02 (dois) representantes das Associações Comunitárias,

IV - 02 (dois) representantes de Movimentos Populares.

**P U B L I C A D O**  
EM, ..... 29/10/2009 .....

*magistrada*



**Novo Tempo Nova Visão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º.** A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de assistência Social, Habitação e Cidadania, que é membro nato do Conselho.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 3º.** Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Seção III**  
**Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 6º.** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas as ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

**Parágrafo Único** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**  
**Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 7º.** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação.

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

**§ 1º.** As diretrizes e critérios previstos no Inciso I deste Artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos Federais.



**Novo Tempo Nova Visão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º.** O Conselho Gestor promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º.** O Conselho Gestor promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E GERAIS**

**Art. 8º.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (29/10/2009).

**GERSELEI STORCK  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (29/10/2009).

**MARLI AMARINS DA SILVA  
CHEFE DE GABINETE**